

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantonioplantina.pr.leg.br](http://www.santoantonioplantina.pr.leg.br)

**Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Final, ao Projeto de Resolução nº 01/2020 do  
Legislativo Municipal.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

## **I – Relatório:**

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Resolução nº 01/2020, que dispõe sobre a correção do valor fixado do Auxílio Alimentação dos servidores ativos da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina.

Para tanto, às fls. 02, o Legislativo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

*"Tem o presente Projeto de Resolução a finalidade de conceder a revisão geral anual do Auxílio Alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal.*

*O percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) refere-se ao acumulado do IPCA – índice de Preços do Consumidor Amplo nos últimos 12 meses.*

*Registra-se que tal revisão não se trata de reajuste, mas sim revisão do valor de poder de compra da remuneração consoante o índice oficial de correção monetária nacional.*

*Assim sendo, esperamos aprovação do presente Projeto de Resolução pelos nobres Vereadores."*

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos:

I- Declaração do Ordenador de Despesa e Parecer Contábil favorável acompanhado da respectiva Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, em atendimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Por fim, foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor Contábil e Jurídico, oportunidade em que não vislumbrou qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Legislativo, emitiram pareceres favoráveis do projeto em tela.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA  
Reg nº 122/2020  
Data 02/03/20 às \_\_\_\_\_ h \_\_\_\_\_ min \_\_\_\_\_  
Nome Renato

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

Eis a síntese necessária.

## II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O Legislativo Municipal fez justificativas à correção pretendida (mencionando que corresponde apenas e tão somente à variação inflacionária por índice legalmente aceito), bem como juntou documentação exigida no Regimento Interno para sua regular tramitação.

Além disso, a iniciativa do projeto se insere-se no rol de competências do Poder Legislativo.

De tal feita, inexistente, vício de origem.

A correção pretendida ocorre na data base já fixada para o funcionalismo público – que é o dia 1º de janeiro de cada ano.

Quanto ao índice utilizado para revisão, temos que é índice oficial de preços (IPCA), legalmente aceito e amplamente divulgado em jornais de circulação regional, estadual e nacional.

Foram apresentados os pareceres jurídicos e contábeis desta Casa de Leis, sendo ambos favoráveis à tramitação da propositura – informando, ainda, a inexistência de impedimentos legais.

Nos termos já expostos, o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal garante a revisão geral ora em análise:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."*

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) - site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

dispõe que:

No mesmo sentido, o artigo 22, inciso IV da Lei Orgânica Municipal

*Art.22 – À Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições:*

(...)

*IV – propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e fixação dos respectivos vencimentos;*

Da mesma forma, por extensão, o artigo 58 da mesma Legislação  
estabelece que:

*Art. 58 – É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:*

(...)

*II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.*

(...)

Por fim, o artigo 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis aduz que:

*Art. 39 - Compete privativamente à Mesa Executiva da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, além de outras atribuições consignadas neste Regimento Interno ou dele implicitamente resultantes:*

*I - propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;*

Na mesma direção também se enquadra o artigo 53, inciso VII, alínea b,  
do Regimento Interno desta Casa.

*Art. 53 – São deliberações do Plenário:*

*VII - expedir Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes assuntos:*

(...)

*b) organização da Secretaria Administrativa, assim como a criação de cargos e funções, fixando-lhes os respectivos vencimentos e vantagens;*

Oportuno salientar neste momento que, nos termos legais, a revisão que trata este Projeto de Resolução será aplicada na mesma data base e de forma idêntica, isonômica e uniforme a todos servidores do quadro de pessoal do legislativo municipal – sem qualquer distinção.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”  
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
email: [camarasap@uol.com.br](mailto:camarasap@uol.com.br) – site: [www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br](http://www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br)

Pelo trecho supra destacado, pode-se perceber que é competência da Câmara de Vereadores dispor sobre revisão salarial dos funcionários ativos do Legislativo, bem como dos agentes políticos em exercício em ambos os poderes Municipais, nos termos apresentados.

Insta salientar também que a LRF (LC nº 101/2000) foi formalmente observada, uma vez que consta a declaração do ordenador de despesas, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e o parecer do setor de contabilidade.

Diante disso, o projeto de Resolução em comento, a documentação juntada pelo Legislativo e a justificativa apresentada, podemos concluir que foram preenchidos os requisitos constitucionais, de iniciativa, da Lei Orgânica e da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando desta forma o projeto apto, para ser devidamente apreciado pelo Plenário desta Casa.

### III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, recomenda a apreciação do Projeto de Resolução nº 01/2020, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 28 de fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE JAIME PAULA SILVA**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**Rudinei Benedito Esteves**  
Vice Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Luciano de Almeida Moraes**  
Membro